



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 578A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 578A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2294/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL nº 1.787, DE 19 DE AGOSTO DE 2014, ALTERA ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º constante da Lei Municipal nº 1.787, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ficam criados como de agentes políticos no município de Jaborandi, os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Governo, Administração e Planejamento;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e

V - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

VI - Secretário Municipal de Comunicação e Governo Digital.”

Artigo 2º - Fica alterado o anexo Único, alterando e fixando as respectivas atribuições dos agentes políticos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2135/2019 de 05 de fevereiro de

2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 07 de maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS QUE FAZEM PARTE DO CORPO DIRETIVO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GOVERNO.

Executar a política administrativa do Governo Municipal;

Administrar a folha de pagamentos e os planos de benefícios dos servidores públicos municipais;

Fazer a Gestão de Recursos Humanos;

Promover programas de treinamento, qualificação e requalificação de servidores, quando necessários;

Coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;

Desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal;

Planejar, programar, controlar, fiscalizar e avaliar os resultados na atuação administrativa;

Acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, o andamento de projetos de lei de interesse do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 578A

Página 3 de 7

Coordenar a formulação, do planejamento estratégico municipal;

Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

Coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;

Elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

Definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta;

Coordenar as ações de descentralização administrativa;

Coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos;

Desenvolver por seus chefes de Governo, atividades de assessoria ao Chefe do Executivo, na direção superior da Administração Municipal;

Coordenar, pelo Chefe do Governo, atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas do governo;

Coordenar pelo Chefe de Governo, os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;

Coordenar a comunicação social da Administração Pública;

II - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manter a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, destinados a formação da criança e do adolescente, variando em conteúdos e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos;

Manter a Educação de Jovens e Adultos destinada a suprir a escolaridade regular para os que não a tenha concluído na idade própria;

Ampliar a permanência dos estudantes na escola, com atividades de acompanhamento pedagógico e atividades

complementares;

Manter entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino, através das APMs e dos Conselhos;

Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos;

Coordenar e executar o programa de merenda escolar;

Coordenar e administrar as verbas do FUNDEB.

III - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prestar assistência médica e odontológica à população;

Promover inspeção sanitária de competência do Município;

Executar serviços de profilaxia de moléstias endêmicas;

Promover campanhas visando ao esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;

Coordenar suas atividades com órgãos da Administração Federal e Estadual e das entidades do setor privado, visando proporcionar efetiva assistência médico-social à comunidade e a melhoria das condições sanitárias do Município.

Planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar;

Planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência.

IV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, como parte integrante do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

Atender diretamente as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;

Preservar e efetivar a igualdade e universalização dos direitos sociais através de serviços, programas, projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 578A

Página 4 de 7

e benefícios;

Orientar e monitorar a rede socioassistencial, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

Manter regularmente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional destinados a capacitar a população economicamente ativa no município, de baixa qualificação profissional, para melhores oportunidades de emprego.

V - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Defender os interesses do município nas esferas jurídicas;

Normatizar os processos legais da administração;

Promover a gestão de precatórios, contratos e convênios;

Representar a Prefeitura em ações judiciais e administrativas, além de analisar documentos, atos e contratos, bem como assessorar em procedimentos licitatórios e processos administrativos.

Elaboração de projetos de lei e de decretos;

Exame dos aspectos legais e jurídicos de todos os processos e expedientes administrativos em tramitação na prefeitura;

Elaboração de acordos, convênios, contratos e outros documentos;

Cobrança judicial na Dívida Ativa;

Defesa dos interesses do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo juízo, instância ou tribunal, ativa e passivamente.

VI – SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E GOVERNO DIGITAL.

Planejar, implementar e gerir a política de comunicação social do município;

Divulgar e tornar públicas as ações do município;

Atender a imprensa e os veículos de comunicação quanto a demandas envolvendo secretarias e órgãos da administração municipal;

Acompanhar e publicizar ações relativas às agendas

prioritárias do prefeito municipal e demais órgãos da administração pública;

Planejar, desenvolver e implementar demandas de software do poder público municipal;

Planejar, prover e monitorar a segurança da informação digital dos sistemas públicos municipais;

Projetar e implementar identidades visuais e campanhas para programas e serviços municipais;

Coordenar demandas relativas a bens tangíveis e intangíveis relacionados a tecnologia da informação e comunicação;

Coordenar e desenvolver ações de automação digital afim de auxiliar as demais secretarias e órgãos da administração municipal;

Criar e gerir canais de atendimento digital à população;

LEI Nº 2295/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.261/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os débitos de pessoa físicas ou jurídicas resultantes de impostos, taxas municipais e demais débitos de qualquer natureza perante à Fazenda Municipal com vencimento até 31 de dezembro de 2020, poderão ser pagos através de Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos seguintes termos.

I - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e multas, inscritos ou não em dívida ativa;

II - de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas, inscritos ou não em dívida ativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 578A

Página 5 de 7

§ 1º As parcelas mensais acordadas nos termos dos incisos I e II não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§ 2º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI depende de assinatura de termo de confissão dos débitos abrangidos e somente produzirá efeitos após o pagamento da primeira parcela em caso de parcelamento dos débitos.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2293/2021 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 07 de maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

Jaborandi, 22 de abril de 2021.

PROJETO DE LEI Nº _____

CONSIDERANDO indicação formulada verbalmente pelo Nobre vereador Senhor Antônio Luiz de Lima Junior;

CONSIDERANDO que o número de parcelas fixadas anteriormente se mostra insuficiente e inexecutável diante da capacidade financeira de parte dos Municípios;

CONSIDERANDO que o projeto de lei tem como finalidade adequar à lei ao cenário macroeconômico atual;

CONSIDERANDO o interesse do Município em ajudar os Municípios a quitar suas dívidas e o de receber os valores relativo à dívida ativa;

CONSIDERANDO que o Brasil se encontra em crise econômica desde 2014, agravada com a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO este contexto de fragilidade econômica do país, de forma generalizada que reflete na redução da capacidade de pagamento dos municípios, requerendo cautela no estabelecimento da cobrança, não se recomendando a definição de valores pautados pela busca de recursos em curto prazo.

Dirigimo-nos a este Legislativo para solicitar que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, que altera o número máximo de parcelamento do débito de IPTU de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) parcelas mensais e estende o desconto de 100% (cem por cento) de juros moratório e multa para aqueles que parcelarem os débitos em até 12 (doze) vezes.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que ao crivo de V.Exas. se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Jaborandi

LEI Nº 2296/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 578A

Página 6 de 7

Artigo 1º - Os Microempreendedores Individuais (MEIs) serão isentos de todas as taxas pelo exercício do poder de polícia municipal e de todas as taxas de expediente e serviços diversos previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A isenção independerá de qualquer requerimento dirigido a Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos em exercícios anteriores.

Artigo 3º - Nos moldes do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que, para o corrente exercício, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$40.580,27, e que haverá impacto para os exercícios seguintes de R\$457.955,04.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 07 de maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2297/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi,

Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – OBRAS E SER. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0012.1014.0000 – Obras e Instalações de Infra Estrutura Urbana

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 160.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 160.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL ECONOMIA E FINANÇAS

99.999.0003.0999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

12.365.0006.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

10.301.0010.2042.0000 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 160.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 578A

Página 7 de 7

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 07 de maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II